

I - para **D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, da sociedade empresária D J B INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.657/0001-04 e no CCA sob os nºs 06.201.245-2 e 06.301.031-3, conforme Parecer de Análise nº 063/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 036/2021-SEDECTI**, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos por meio do **Decreto nº 40.780, de 10 de junho de 2019**, referente ao produto **ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM**, NCM/SH 3923.21.10, 3923.29.10, 3923.29.90, 3923.30.00, 3923.40.00, 3923.50.00, 3923.90.00, 6305.32.00, 6305.33.90 e 6305.90.00;

II - para **YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.**, da sociedade empresária YEM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001-03 e no CCA sob o nº 06.201.266-5, conforme Parecer de Análise nº 022/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 047/2021-SEDECTI**, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos por meio do **Decreto nº 41.459, de 06 de novembro de 2019**, referente ao produto **MISTURA BETUMINOSA ASFALTICA**, NCM/SH 2715.00.00.

Art. 4º Ficam acrescentadas as NCM/SH aos produtos abaixo relacionados, na forma a seguir:

I - **NCM/SH 8473.30.19 e 8473.30.99**, relativamente ao produto **PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO**, incentivado por meio do **Decreto nº 31.489, de 2 de agosto de 2011**, fabricado pela sociedade empresária **BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.699.433/0001-29 e no CCA sob o nº 06.300.733-9, conforme Parecer de Análise nº 054/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 034/2021-SEDECTI**;

II - incentivados por meio do **Decreto nº 42.699, de 01 de setembro de 2020**, e fabricados pela sociedade empresária **IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.130.132/0007-23 e no CCA sob os nºs 06.201.322-0 e 06.301.053-4, conforme Parecer de Análise nº 032/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 037/2021-SEDECTI**, com a seguinte redação:

a) **NCM/SH 7604.29.19**, relativamente ao produto **PERFIL DE ALUMÍNIO**;

b) **NCM/SH 3922.10.00 e 3925.20.00**, relativamente ao produto **ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, FORRO E TELHA)**;

c) **NCM/SH 3920.30.00, 3920.49.00 e 3920.62.99**, relativamente ao produto **CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)**;

III - **NCM/SH 3919.10.90, 3919.90.10 e 3919.90.90**, relativamente ao produto **ETIQUETAS E RÓTULOS DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO**, incentivado por meio do **Decreto nº 41.902, de 10 de fevereiro de 2020**, fabricado pela sociedade empresária **STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.219.797/0001-20 e no CCA sob os nºs 06.201.290-8 e 06.301.038-0, conforme Parecer de Análise nº 019/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 042/2021 - SEDECTI**;

IV - **NCM/SH 8473.29.90**, relativamente ao produto **PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS**, incentivado por meio do **Decreto nº 35.063, de 8 de agosto de 2014**, fabricado pela sociedade empresária **TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.501.873/0003-30 e no CCA sob o nº 06.300.864-5, conforme Parecer de Análise nº 051/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 044/2021-SEDECTI**;

V - **NCM/SH 8473.29.90**, relativamente ao produto **PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO**, incentivado por meio do **Decreto nº 24.194, de 29 de abril de 2004**, fabricado pela sociedade empresária **TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.501.873/0001-78 e no CCA sob o nº 06.300.255-8, conforme Parecer de Análise nº 052/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 045/2021-SEDECTI**;

VI - **NCM/SH 3920.10.10, 3920.20.19, 3920.20.90, 3920.43.90, 3920.49.00, 3920.51.00, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.62.99, 3920.63.00, 3920.69.00, 3920.71.00, 3920.73.90, 3920.91.00, 3920.92.00, 3920.93.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3921.11.00, 3921.12.00, 3921.13.90, 3921.14.00, 3921.19.00, 3921.90.19 e 3921.90.90**, relativamente ao produto **CHAPA, FOLHA, TIRA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA)**, incentivado por meio do **Decreto nº 35.353, de 17 de novembro de 2014**, fabricado pela sociedade empresária **WALFF INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.703.241/0001-04 e no CCA sob os nºs 06.201.072-7 e 06.300.889-0, conforme Parecer de Análise nº 057/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 046/2021 - SEDECTI**.

Art. 5º Fica acrescentado o enquadramento de **bem final**, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, ao produto **RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)**, NCM/SH

3906.90.39, 3904.22.00, 3903.20.00, 3904.50.10, 3906.90.41, 3907.70.00, 3906.90.12, 3904.10.10, 3907.10.49, 3901.10.10, 3904.61.10, 3903.11.20, 3906.90.19, 3902.30.00, 3902.10.10, 3907.99.99, 3904.10.20, 3206.11.30, 3904.40.10, 3906.90.29, 3901.10.91, 3902.10.20, 3901.20.21, 3904.69.90, 3901.30.90, 3906.90.22, 3906.90.42, 3903.90.90, 3903.90.10, 3908.10.24, 3903.11.10, 3906.90.32, 3908.90.90, 3207.10.90, 3904.10.90, 3906.90.43, 3904.21.00, 3901.20.11, 3901.90.90, 3901.30.10, 3901.10.92, 3901.90.20, 3906.90.11, 3901.90.30, 3906.90.21, 3904.61.90, 3906.90.31, 3904.50.90, 3906.90.49, 3901.20.19, 3907.40.10, 3904.30.00, 3906.10.00, 3907.69.00, 3901.90.10, 3904.40.90, 3908.10.23, 3902.90.00, 3901.20.29, 3903.30.10, 3906.90.44, 3903.19.00, 3907.40.90, 3903.30.20, 3904.69.10, 3902.20.00 e 3908.10.29, incentivado por meio do **Decreto nº 43.320, de 27 de janeiro de 2021**, referente à sociedade empresária **SEA FILM INDÚSTRIA DE RESINAS PLÁSTICAS DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 38.299.417/0001-70 e no CCA sob os nºs 06.201.331-9 e 06.301.064-0, conforme Parecer de Análise nº 031/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 041/2021-SEDECTI**.

Art. 6º Fica prorrogado até 19 de março de 2022, o prazo limite para implantação das linhas de produção do produto **MOTOCICLETA ELÉTRICA**, NCM/SH 8711.60.00 e 8711.90.00, incentivado por meio do **Decreto nº 40.445, de 19 de março de 2019**, relativamente à sociedade empresária **ORIGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.373/0001-14 e no CCA sob o nº 06.201.221-5, conforme Parecer de Análise nº 036/2021-GPEI/DCI/SED e **Proposição nº 039/2021-SEDECTI**.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44838

DECRETO N.º 43.878, DE 18 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Anori, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 024/2021, de 23 de abril de 2021, editado pelo Prefeito Municipal, em exercício, de Anori;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 017/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 36/2020/MDR, para a decretação e solicitação de homologação estadual foram cumpridos, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000098/2021-45,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Anori, devido a elevação contínua do rio Solimões e seus afluentes, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como **INUNDAÇÃO**, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada, nos termos do artigo 10, § 4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da publicação do Decreto Municipal n.º 024/2021, de 23 de abril de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44840

DECRETO N.º 43.879, DE 18 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Manacapuru, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 419, de 22 de abril de 2021, editado pelo Prefeito de Manacapuru;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 018/2021, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.022106.000117/2021-33,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Manacapuru, devido a elevação contínua do rio Solimões e seus afluentes, com inundação de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, nas áreas contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, classificado e codificado como INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 10, §4.º da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da publicação do Decreto Municipal n.º 419, de 22 de abril de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA JUNIOR
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 44841

DECRETO Nº 43.880, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.433.804,16 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.880, DE 18 DE MAIO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0003 P	170	4490					1.433.804,16		
TOTAL								1.433.804,16		
TOTAL POR SECRETARIA										1.433.804,16

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	170	9999							
TOTAL										1.433.804,16
TOTAL POR SECRETARIA										1.433.804,16

Protocolo 44844

DECRETO Nº 43.881, DE 18 DE MAIO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$14.085.275,52 (QUATORZE MILHÕES, OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 300 - Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda